



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO
EDITAL Nº 01/2021

ATA Nº 09/2021

- Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira, sito a Avenida Central, 89, Centro, em Dom Pedro de Alcântara/RS, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 55/2021, sendo que o Servidor André Oliveira Schwanck foi substituído no ato pela servidora Ana Cristina Mello de Oliveira, nos termos do Decreto nº 23/2021. Na pauta os recursos quanto a homologação das inscrições na forma do item 8 do edital convocatório. Inicialmente, a Comissão esclareceu que adotará o entendimento que não serão aceitas complementações de documentos que deveriam ser juntados no momento da inscrição nos recursos, pois o edital 01/2021 é claro, dizendo que no item 4.2 da necessidade de juntada dos comprovantes requisitados de forma digitalizada no momento da inscrição e no item 3.1.1 está previsto que não seriam aceitas inscrições fora do prazo. Passou a análise dos recursos dos seguintes cargos: Monitor de Transporte Escolar: **Silvia Beatriz Mengue Borges**: Juntou com o recurso prova de quitação eleitoral que deveria ser anexado com a inscrição. Solicitou prazo para apresentação do histórico escolar. Como dito acima, todos os documentos comprobatórios deveriam ser anexados no momento da inscrição. Recurso Indeferido. Auxiliar de Serviços Gerais: **Juliana Leffa Schwanck Silveira**: Alega que o diploma do Conselho Tutelar comprovaria a escolaridade. Em análise viu-se que no formulário do Anexo II consta que a escolaridade que seria apresentada é de conclusão do ensino médio na Escola Estadual Marechal Deodoro. Nenhum comprovante de tal instituição de ensino consta na inscrição. Ademais, também não há qualquer menção de que a comprovação seria se dada pelo certificado de Conselheira Tutelar. Não há como a Comissão averiguar com a documentação que o quesito estaria devidamente cumprido. Recurso Indeferido. **Larissa Behenck Sebastião**: Juntou documentos comprobatórios dos requisitos com o recurso. Como dito acima, todos os documentos comprobatórios deveriam ser anexados no momento da inscrição. Recurso indeferido. **Silvia Beatriz Mengue Borges**: Juntou documentos comprobatórios dos requisitos com o recurso. Como dito acima, todos os documentos comprobatórios deveriam ser anexados no momento da inscrição. Não apresentou comprovante de escolaridade. Recurso indeferido. Ato contínuo, como previsto no item 8.1.4, passou-se os recursos indeferidos ao Prefeito Municipal para julgamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão, devendo ser publicada no mural de recados da Prefeitura Municipal e na página de *internet* do Município para publicidade do ato.

Ana Cristina Mello de Oliveira: _____

Jaime Mattos Bernsts: _____

Patrine Justo Lumertz: _____